



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº. 61/89

Autoria do Vereador Álvaro José Latance

Dispõe sobre Concede isenção às Entidades e dá outras providências.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº. 61/89

Concede isenção às Entidades e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido a isenção de taxas à toda as Entidades do Município declaradas de Utilidade Pública Municipal.

§ 1º - As Entidades referidas neste Artigo, devem ser: Assis-
tenciais, Sindicais, Cooperativas de Crédito Mútuo ou
de Representação de Bairros.

§ 2º - As Entidades referidas neste Artigo não podem ter
fins lucrativos.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo má-
ximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

S/S em 02 de outubro de 1.989.

Álvaro José Latance
Vereador

Justificativa:

Consideramos ao apresentar este Projeto, não ter o
menor sentido a cobrança de taxas públicas de Entidades que não
têm fins lucrativos, portanto, não tendo Receita para dispor ao
pagamento de taxas e além do mais, foram reconhecidas pelos Poderes
Públicos, como sendo de Utilidade Pública.

Julgamos que estaremos contribuindo para que essas



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Entidades tenham maior representatividade e melhor condição de atender ao público para o qual se constituíram.

